

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº
2159/2021 AO CONTRATO Nº 2208-APA, FIRMADO ENTRE
O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E NEO
CARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0004-86, situado à Rua Dona Nequita c/ dão Barbosa, s/nº, Qd. 08, Lt. 18-19, C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia/GO CEP.: 74.968-121, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **NEO CARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.454.585/0002-29, com sede à Av. D, nº 419, Quadra G-11, Lote 1, sala 401, Edifício Comercial Marista, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.150-040, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 2208-APA**, celebrado em 10/05/2019, conforme ofício IGH/APA nº 374/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, pelo período de 6 (seis) meses, referente prestação do serviço de engenharia clínica, em prol do **Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia – HEAPA**, entre **10/11/2021 e 10/05/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Altera-se ao contrato suas cláusulas, conforme a seguir:

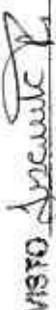
§1º - Altera-se na cláusula primeira – Das Premissas, as seguintes disposições:

a) **Inclui-se o §4º, conforme a seguir:**

O contratado se compromete a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.

§4º Altera-se a Cláusula Décima sexta– Da Lei 13.709/18 - Lei Geral De Proteção De Dados para Cláusula Décima sexta - Segurança e Proteção De Dados - LEI 13.709/18, incluída no 1º T.A assinado em 11 de maio de 2020, conforme a seguir:

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

TERMO 2208.211 APA-AZ
VISTO 
DATA 11/10/2022

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2159/2021 AO CONTRATO Nº 2208-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E NEO CARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

§1º Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.

§2º Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.

§3º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§4º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§5º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros."

§5º Altera-se ao contrato a cláusula **Décima-Terceira- Da Anticorrupção, para Cláusula Décima – Terceira – Ética, Sigilo, Confidencialidade E Anticorrupção**, constando Conforme a Seguir:

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2159/2021 AO CONTRATO Nº 2208-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E NEO CARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.

§2º Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.

§3º A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.

§ 4º O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.

§5º O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (Compliance), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.

§6º O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2159/2021 AO CONTRATO Nº 2208-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E NEO CARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

§7º Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.

§8ºA Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos pagamentos realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

§9ºEm decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§10ºCada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§11ºA eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

§6º - Inclui-se ao contrato a Cláusula Décima Oitava – Do Uso De Imagem, conforme a seguir:

Fica acordado entre as partes:

§1º A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 meses.

§2º A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes,

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2159/2021 AO CONTRATO Nº 2208-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E NEO CARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.

§3º Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

§7º Inclui-se ao contrato a Cláusula Décima Nona - Fatores Ambientais E De Segurança Do Trabalho, conforme a seguir:

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

§1º O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

§2º O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual ("EPI") e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.

§3º O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego ("MTE") e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

§8º Inclui-se ao contrato a Cláusula Vigésima – Da fiscalização, conforme a seguir:

Caberá ao Contratante, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

§1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2159/2021 AO CONTRATO Nº 2208-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E NEO CARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

§2º O acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 10 de novembro de 2021



Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Contratante

Luiza Moura
Advogada
OAB/BA. 46.700
IGH



Neo Care Serviços Especializados Eireli

Contratada

ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE

Unidade: Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia - HEAPA - Goiás

Contrato: NEO CARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – IGH X 2208.19 - HUAPA

Empresa: NEO CARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

62.6 NESES

Objeto: Prestação do serviço de engenharia clínica

Ao Setor de Contratos,

Trata-se de pedido de análise de vantajosidade para prorrogação do contrato firmado entre o HEAPA e a empresa NEO CARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

Da análise dos elementos relacionados ao pedido, constatou-se que o citado contrato decorreu da conclusão do processo seletivo unificado nº 001/2019, que contemplou as demandas consolidadas das 03 (três) unidades de saúde gerenciadas pelo IGH no Estado do Goiás, a saber: HEAPA, HMI e HEMNSL. Deste modo, por consequência, os contratos acabaram por ser celebrados em mesma data, no dia 10/05/2019, mantendo a simultaneidade de suas vigências.

Ocorre que por motivos administrativos, os ajustes celebrados pelo HMI e HEMNSL foram objeto de aditivos com prazos fracionados, o que culminou na solicitação de prorrogação e análise de vantajosidade no mês de julho/2021. Na ocasião, este Setor de Compras considerou a demanda das três unidades e exarou os pareceres de vantajosidade, inclusive o Parecer Compras nº 053/2021 – HUAPA, que segue em anexo.

Embora se tratem de unidades distintas, considerando que os três ajustes culminaram de um mesmo processo seletivo, é recomendável que seus trâmites de análise de vantajosidade ocorram simultaneamente, sob pena de restar prejudicada a aferição de tal condição. Isso porque a consulta ao mercado deve replicar as circunstâncias verificadas por ocasião da realização do processo seletivo, de modo que os orçamentos eventualmente recepcionados por este IGH possam ser comparados com aqueles que subsidiaram a construção dos contratos. Se adotada medida distinta, pode ser alcançada proposta de valor aparentemente menos vantajoso, tendo em vista que a unificação de demandas tende a promover o alcance de economia em escala.

De igual modo, a análise individualizada por contrato poderá resultar em conclusões divergentes quanto à vantajosidade da prorrogação de cada ajuste, considerando os orçamentos eventualmente obtidos em cada ocasião, o que acaba por fragilizar a segurança dos trâmites administrativos praticados por este IGH.

2159

Por tal motivo, tendo em vista a realização de análise integrada de vantajosidade a requerimento do HMI e HEMNSL, em maio/2021, e com vistas a permitir que os contratos tenham suas vigências ajustadas para as futuras análises, este Setor de Compras entende pela necessidade de obediência aos termos do mais recente opinativo para definição quanto à prorrogação do contrato firmado pelo HEAPA.

Neste sentido, rememore-se o teor do parecer de Compras supra referido:

"A sugestão desta Gerência de Compras é aditivar o contrato com a empresa NEO CARE Serviços Especializados EIRELI.

Para a análise, foram acionadas 5 (cinco) empresas, sendo realizado contato por e-mail e telefone, conforme evidências em anexo. Somente a empresa AGIMEDIC Gerenciamento Tecnológico Hospitalar LTDA enviou proposta assinada pelo representante legal; as demais, não responderam no prazo estipulado para participação do processo. Entretanto, a AGIMEDIC foi desabilitada por não possuir regularidade fiscal junto aos órgãos federais no prazo solicitado, haja vista a não emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União desde 06/11/2019, conforme anexo."

Diante de tal cenário, **esta Gerência de Compras tem pela vantajosidade do aditivo do contrato em seus termos atuais**, considerando, exclusivamente, a análise do critério financeiro. **Em tempo, recomenda a celebração de aditivo contratual com termo fatal limitado a 10/05/2022**, de modo a permitir o ajuste das vigências dos três contratos e, assim, viabilizar a integrada análise de vantajosidade por ocasião de eventual nova prorrogação.

Registre-se que a presente manifestação consolida mero opinativo, devendo a unidade contratante verificar outras circunstâncias que possam interferir na decisão quanto à prorrogação ou não do ajuste comercial.

CARLA BAIÃO Assinado de forma digital
por CARLA BAIÃO
DULTRA:0172 CULTRA:01728321522
8321522 Dados: 2021.11.16
17:16:32 -03'00'

Coordenadora de Compras

16/11/2021



FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

Código: FORM.COR.COM.010

Emissão: 29/07/2020

Revisão: 29/07/2020

Versão: 0

Página: 1 de 1

Solicitante	Número do Contrato
Unidade/Regional: HEAPA	2208 - APA
Área: Na unidade inteira	
Solicitante: LEONARDO FERREIRA	

Demanda da Análise			
Fornecedor:	NEO CARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELLI		
Alteração Nº.:	3º TERMO ADITIVO		
Objeto do Contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA.		
Pedido de Prorrogação:	Prorrogar por mais 12 meses		
Aditivo atual:	Número do aditivo atual: 2º TERMO ADITIVO	Data do aditivo atual: 10/11/2021	
Referência do Aditivo atual:	<input type="checkbox"/> Valor (R\$)	<input checked="" type="checkbox"/> Prazo	<input type="checkbox"/> Objeto <input type="checkbox"/> Outro
Vencimentos:	Data de Vencimento do aditivo: 10/11/2021	Data da Assinatura do Contrato: 15/05/2019	
Contato do responsável por parecer técnico:	Nome: LEONARDO FERREIRA	Telefone/E-mail: (62) 3217-8943	

DECLARAÇÕES (marcar com um 'x' nas declarações abaixo):

Declaro que não há processo de Contratação em andamento

Declaro que não há Processo Seletivo em andamento

Declaro que os itens a serem eventualmente contratados por meio da presente Adesão, possuem as especificações técnicas necessárias para atendimento da demanda institucional.

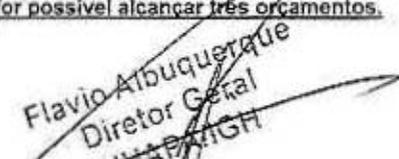
ANEXOS (marcar com um 'x' nos anexos enviados junto ao formulário):

Detalhamento/Especificação do Objeto

Última Proposta

OBS: Este documento deve ser preenchido e enviado para o setor de contratos e compras com cópia da última proposta (anexo), além da assinatura da chefia da área demandante, e/ou justificativas quando não for possível alcançar três orçamentos.


Agrimino J.A. Neto
Gerente Operacional - HEAPA/IGH


Flávio Albuquerque
Diretor Geral - HEAPA/IGH

Elaborado por: Tiago Farias	Aprovado por: Caroline Dias
--------------------------------	--------------------------------

NEO CARE

PROPOSTA

Em resposta ao processo seletivo número 001/2019, a NEO CARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME situada na Av. D, 419, Quadra G - 11 lote 1, sala 401 Edifício Comercial Marista, Goiânia GO, CEP 74.150-040, email neocareservs01@gmail.com, telefone, (62) 992771903 inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.454.385/0007-29, vem por meio desta oferecer a prestação de serviços especializados de Engenharia Clínica, nas dependências das unidades: HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMI, HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HUAPA E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES - MNSL.

Os serviços abaixo relacionados serão executados mensalmente:

- Inventário e cadastro do parque de equipamentos do hospital;
- Elaboração de controle de inspeção preditiva de equipamentos médicos hospitalares;
- Manutenção preventiva dos equipamentos pertencentes ao parque tecnológico;
- Emissão de relatórios de manutenção preventiva;
- Manutenção corretiva dos equipamentos do parque tecnológico;
- Emissão de relatório técnico de manutenção corretiva em formato de ordem de serviço;
- Elaboração de cronograma anual de calibração;
- Calibração dos equipamentos pertencentes ao parque tecnológico e emissão do certificado correspondente;
- Validação dos equipamentos de autoclave;
- Implantação de sistema informatizado para gestão do parque tecnológico;
- Assessoramento no processo de incorporação tecnológica (aquisição e/ou substituição de equipamentos e acessórios);
- Suporte na instalação de novos equipamentos ou mudanças de setores;
- Assessoria em processos de acreditação hospitalar;
- Anotações de responsabilidade técnica do contrato;
- Análise e adequação dos contratos existentes com terceiros;
- Acompanhamento dos serviços executados por terceiros;
- Implantação de um programa de gerenciamento e supervisão para o serviço de manutenção;
- Treinamento da pessoal pra o uso adequado dos equipamentos;
- Demais demandas previstas no termo de referência do processo seletivo.

Av. D, 419, Quadra G 11 lote 1, Edif. Marista, Sl. 401, Setor marista
Goiânia-GO • CEP: 74.150-040 Email: neocareservs01@gmail.com

NEO CARE

Os serviços abaixo não estão inclusos nesta proposta

- Manutenção nos equipamentos de Imagear
- Peças de reposição e acessórios;
- Laudos dos sistemas (atortamento, para raios, água potável etc)
- Serviço de rede gases medicinais.

A **NEO CARE** disponibilizará profissionais técnicos e administrativos treinados para exercerem as atividades acima discriminadas, conforme abaixo:

- > 06(seis) técnicos em elétrica ou eletrônica;
- > 01(um) engenheiro com especialização em engenharia elétrica.

Os serviços previstos nesta PROPOSTA ficam orçados, no valor total de **R\$ 131.500,00 (Cento e trinta e um mil e quinhentos reais)** mensais, sendo 50% referente a mão de obra locado na unidade (passível de retenção de IRPJ) 50% Equipamentos para execução de serviço, ferramentas, e serviço estrutural externo. (Sem incidência de INSS)

O prazo da proposta tem a vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de emissão.

O vencimento será até o vigésimo dia subsequente ao mês fechado.

Responsabilidades do NEO CARE

Executar os serviços discriminados nesta proposta, observando os prazos estabelecidos. Manter, durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas para o serviço.

Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de cumprir as determinações pactuadas com a Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do trabalho.

Disponibilizar todo o ferramental, equipamentos e/ou instrumentos elétricos, mecânicos e eletrônicos do testes e aferição que se façam necessários para execução do serviço contratado.

Disponibilizar 01 (um) microcomputador, para cada unidade, configurado com todos os periféricos necessários para atender as rotinas administrativas.

Manter controle de frequência de seus empregados no local de trabalho, o qual será visado pelo representante da contratada.

NEO CARE

A NEO CARE é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Obrigações do Contratante

Fazer o pagamento dentro do prazo estabelecido

Disponibilizar espaço físico com a infraestrutura necessária à implantação do Serviço de Engenharia Clínica, com um ramal de telefone interno e uma linha externa com possibilidade de DDD.

Designar um profissional para fazer a fiscalização do contrato bem como o controle de frequência dos funcionários da Contratada.

Declarar, para os devidos fins que tenha total conhecimento e concordância com os termos do edital 001/2019 e de seus anexos.

Uberlândia, 18 de fevereiro de 2019

Atenciosamente,


Luiz Carlos Hernandez
Gerente Administrativo

Ofício IGH/HEAPA nº 374/2021

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 2208– APA

Fornecedor: NEO CARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELLI

CNPJ: 19.454.585/0002-29

E-mail do representante: neocare.engclin@gmail.com

Alteração nº: 3º Aditivo

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos o 3º termo aditivo, referente a prestação de serviço engenharia clínica para o Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada – HEAPA. A partir de 11/11/2021.

- 1- Prorrogar por mais 12 (doze) meses.

Aparecida de Goiânia – GO, 19 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

Flávio Albuquerque
Diretor Geral
HUAPA/IGH

Flávio Albuquerque
Diretor Geral – HEAPA/IGH